



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP 63181.001468/2024-36
Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de alimentos caninos para atender as demandas relacionadas as atividades de Cinotecnia realizadas pelas Seções de Cães de Guerra (SeçCG, como Órgãos Recebedores), da MARINHA DO BRASIL (MB), a ser conduzido pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais (CMatFN, como Órgão Gerenciador), nos termos da tabela abaixo, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
1	ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES ADULTOS, DE RAÇAS GRANDES	218100	KG	20	22.500	R\$ 26,79	R\$ 602.775,00	Item destinado a ampla participação de empresas, de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
2	ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES ADULTOS, DE RAÇAS GRANDES	218100	KG	20	7.500	R\$ 26,79	R\$ 200.925,00	Cota de até 25% para ME/EPP
Descrição detalhada dos itens 1 e 2								
ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES ADULTOS, DE RAÇAS GRANDES - Ração canina para cães adultos de 15 meses até 5 anos, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma: Proteína bruta: 24 a 28,0% Umidade (máximo): 9 a 10% Extrato etéreo: 14 a 18%, Matéria fibrosa: 2 a 3%,								

Matéria mineral: 5,6 a 8,4 %

Cálcio: 0,7 a 1,2 %

Fósforo: 0,6 a 1,15%

Vitamina E (mínimo): 140 UI/Kg

Vitamina C (mínimo): 22 mg/Kg

Vitamina A (mínimo): 18.000 UI/Kg

Energia metabolizável de 4010 a 4300 Kcal/kg, similar Royal Canin.

Os croquetes deverão ser extrusados, produzidos para atender as necessidades exclusivas de cães de grande porte.

Deverão conter em sua formulação de 4 a 5 fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos e possuir condroprotetores articulares e fontes equilibradas de ácidos graxos (Omega 3 e 6).

Não deverá conter corantes, nem conter soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja. Não deverá conter também antibióticos ou antifungistáticos /antifúngicos.

Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante. Não serão aceitos produtos com farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos.

Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

3	ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES FILHOTES, DE RAÇAS GRANDES	218100	KG	20	2.500	R\$ 28,65	R\$ 71.625,00	Exclusivo ME/EPP
---	--	--------	----	----	-------	-----------	---------------	------------------

Descrição detalhada do item 3

ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES FILHOTES, DE RAÇAS GRANDES - Ração canina para cães filhotes de 2 meses até 15 meses, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:

Proteína bruta : 30 a 34%

Umidade (máximo) : 09 a 10%

Extrato etéreo : 14 a 18%

Matéria fibrosa : 2 a 3 %

Matéria mineral : 5,6 a 8,4 %

Cálcio : 0,8 a 1,2 %

Fósforo : 0,6 a 1,15%

Vitamina E (mínimo): 140 UI/Kg

Vitamina C (mínimo): 22 mg/Kg

Vitamina A (mínimo): 18.000 UI/Kg

Energia metabolizável de 3.800 a 4100 kcal/kg, similar Royal Canin.

Os croquetes deverão ser extrusados, produzidos para atender as necessidades exclusivas de cães de grande porte. Deverão conter em sua formulação de 4 a 5 fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos e possuir condroprotetores articulares e fontes equilibradas de ácidos graxos (Omega 3 e 6).

Não deverá conter corantes, nem conter soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja.

Não deverá conter também antibióticos ou antifungistáticos /antifúngicos.

Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante.

Não serão aceitos produtos com farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos.

Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

4	ALIMENTO PARA CÃES ADULTOS ALTA ENERGIA - CÃES DE ESPORTE E TRABALHO	218100	KG	20	2.500	R\$ 29,03	R\$ 72.575,00	Exclusivo ME/EPP
---	--	--------	----	----	-------	-----------	---------------	------------------

Descrição detalhada do item 4

ALIMENTO PARA CÃES ADULTOS ALTA ENERGIA - CÃES DE ESPORTE E TRABALHO - Ração canina com alto valor energético, para cães adultos, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:

Proteína bruta: 26 a 30%;

Umidade (máximo): 09 a 10%;
 Extrato etéreo: 16 a 20%;
 Matéria fibrosa: 3 a 4 %;
 Matéria mineral: 5,6 a 8,4 %;
 Cálcio: 1,00 a 1,6 %; e
 Fósforo: 0,6 a 1,15%
 Vitamina E (mínimo): 140 UI/Kg
 Vitamina C (mínimo): 22 mg/Kg
 Vitamina A (mínimo): 18.000 UI/Kg
 Energia metabolizável de 4210 a 4400 kcal/kg, similar Royal Canin.
 Os croquetes deverão ser extrusados, produzidos para atender as necessidades exclusivas de cães de grande porte. Deverão conter em sua formulação de 4 a 5 fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos e possuir condroprotetores articulares e fontes equilibradas de ácidos graxos (Omega 3 e 6). Não deverá conter corantes, nem conter soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja.
 Não deverá conter também antibióticos ou antifungistáticos / antifúngicos.
 Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante.
 Não deverá conter em sua composição, eventuais substitutos proteicos como farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos.
 Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

5	ALIMENTO CANINO COMPLETO PARA FÊMEAS DE RAÇAS GRANDES GESTANTES/LACTANTES E DESMAME DE FILHOTE	218100	KG	15	105	R\$ 32,14	R\$ 3.374,70	Exclusivo ME/EPP
---	--	--------	----	----	-----	-----------	--------------	------------------

Descrição detalhada do item 5

ALIMENTO CANINO COMPLETO PARA FÊMEAS DE RAÇAS GRANDES GESTANTES/LACTANTES E DESMAME DE FILHOTE
 - Ração canina categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:
 Proteína bruta (mínimo): 28 a 30%;
 Umidade (máximo): 9,5 a 10,0%;
 Extrato etéreo (mínimo): 19 a 20%;
 Matéria fibrosa (máximo): 3 a 4,5 %;
 Matéria mineral (máximo): 7,5 a 8,5%;
 Cálcio (máximo): 0,88 a 1,6 %; e
 Fósforo (mínimo): 0,68 a 1,6%.
 Contendo em sua formulação ingredientes com alto valor nutritivo e alta digestibilidade, sendo que todas as fontes de proteínas devem ser de origem animal, oriundas de ave, cordeiro ou suíno. Deve conter fontes equilibradas de ácidos graxos (ômega 3 e 6) e deve ser enriquecida com premix vitamínico e mineral. Deve apresentar zeólita ou outra substância destinada a reduzir o odor das fezes;
 Não deve conter corantes, conservantes ou palatabilizantes artificiais;
 Não deverá conter antibióticos ou antifungistáticos / antifúngicos;
 Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante;
 Não serão aceitos produtos com farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos.
 Não deve conter leite ou qualquer de seus subprodutos. Os croquetes da ração para fêmeas gestantes/lactação e filhotes em início de crescimento devem ser de fácil hidratação. Deve ainda apresentar boa palatabilidade e energia metabolizável de 4.175kcal/kg, similar a Royal Canin Maxi Starter;
 Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

6	ALIMENTO CANINO COMPLETO, ESPECÍFICO PARA FÊMEAS NO PERÍODO DA GESTAÇÃO	218100	KG	15	105	R\$ 32,14	R\$ 3.374,70	Exclusivo ME/EPP
---	---	--------	----	----	-----	-----------	--------------	------------------

Descrição detalhada do item 6

ALIMENTO CANINO COMPLETO, ESPECÍFICO PARA FÊMEAS NO PERÍODO DA GESTAÇÃO - Ração canina categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:

Proteína bruta (mínimo): 24 a 26%;

Umidade (máximo): 10 a 11%;

Extrato etéreo (mínimo): 16 a 19%;

Matéria fibrosa (máximo): 3 a 4,3 %;

Matéria mineral (máximo): 6,5 a 7,5%;

Cálcio (máximo): 0,88 a 1,6 %; e

Fósforo (mínimo): 0,64 a 1,6%.

Contendo em sua formulação ingredientes com alto valor nutritivo e alta digestibilidade, sendo que todas as fontes de proteínas devem ser de origem animal, oriundas de ave, cordeiro ou suíno;

Deve conter fontes equilibradas de ácidos graxos (ômega 3 e 6) e deve ser enriquecida com premix vitamínico e mineral.

Deve apresentar zeólita ou outra substância destinada a reduzir o odor das fezes;

Não deve conter corantes, conservantes ou palatabilizantes artificiais;

Não deverá conter antibióticos ou antifungistáticos / antifúngicos;

Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante;

Não serão aceitos produtos com farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos;

Não deve conter leite ou qualquer de seus subprodutos;

Os croquetes da ração para fêmeas no período de gestação devem ser de fácil hidratação;

Deve ainda apresentar boa palatabilidade e energia metabolizável de 3.858kcal/kg, similar a Royal Canin HT 42d;

Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

7	ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES IDOSOS DE RAÇAS GRANDE	218100	KG	15	450	R\$ 36,12	R\$ 16.254,00	Exclusivo ME/EPP
---	--	--------	----	----	-----	-----------	---------------	------------------

Descrição detalhada do item 7

ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES IDOSOS DE RAÇAS GRANDE - Ração canina para cães idosos acima de 8 anos de idade, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:

Proteína bruta: 24 a 28%;

Umidade (máximo): 10 a 11%;

Extrato etéreo: 14 a 16%;

Matéria fibrosa: 3 a 4%;

Matéria mineral: 5,6 a 8,4 %;

Cálcio: 0,6 a 1,0 %;

Fósforo (mínimo): 0,4 a 0,6%;

Vitamina E (mínimo): 140 UI /Kg;

Vitamina C (mínimo): 22 mg/kg;

Vitamina A (mínimo): 18.000 UI/kg;

Energia metabolizável de 3800 a 3950 kcal/kg, similar Royal Canin.

Croquetes extrusados, produzidos para atender às necessidades de mastigação de cães de raças de médio/grande porte. Deverão conter em sua formulação de 4 a 5 fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos e possuir

condroprotetores articulares e fontes equilibradas de ácidos graxos (Omega 3 e 6);

Não deve conter corantes;

Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante;

Não deverá conter também antibióticos ou antifungistáticos / antifúngicos;

Não deverá conter em sua composição, eventuais substitutos proteicos como farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos;

Deve ainda apresentar boa palatabilidade e energia metabolizável de 3800 a 3950 kcal/kg, similar a Royal Canin Maxi Ageing 8;

Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

8	ALIMENTO COADJUVANTE	218100	LATA	01	220	R\$ 40,40	R\$ 8.888,00	Exclusivo
---	----------------------	--------	------	----	-----	-----------	--------------	-----------

	ÚMIDO PARA CÃES							ME/EPP
Descrição detalhada do item 8								
ALIMENTO COADJUVANTE ÚMIDO PARA CÃES - Alimento coadjuvante úmido para cães com as seguintes características: Textura que permite uma fácil administração, fornecendo alta energia para animais em recuperação, que possuem necessidades energéticas crescentes. Proteína bruta (mínimo) 12%, Umidade (máximo) 77,5%, Extrato etéreo (mínimo) 4,2%, Matéria fibrosa (máximo) 3%, Matéria mineral (máximo) 1,9%, Cálcio (máximo) 0,12%; e Fósforo (mínimo) 0,09%. Não deverá conter em sua composição, eventuais substitutos proteicos como farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos. Apresentação: Embalagem tipo lata com gramatura mínima de 195g.								
Valor Total estimado							R\$ 979.791,40	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do representante da Marinha, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição dos itens no Termo de Referência e a descrição dos mesmos no [sítio gov.br/compras](http://sítio.gov.br/compras), prevalecerá o descrito no Termo de Referência.

1.6. Especificações do objeto:

a) Características Organolépticas:

- Aspecto: Firme e uniforme.

- Cor e odor: Característicos do alimento.

b) Análise microscópica:

- Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

c) Análise Microbiológica:

-Conforme seguinte tabela:

Microrganismo	Limite	OBS
Salmonela sp.	Ausência em 25g	Amostra indicativa

1.7. Características Gerais: produto obtido de matérias-primas vegetais e animais de boa qualidade, submetidas a processos tecnológicos adequados, em estabelecimento registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contendo sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor.

1.8. Em se tratando de ração da categoria “Super Premium”, é necessário que:

1.8.1. Seja categorizada como “Super Premium”, conforme denominação do fabricante, devendo atender as especificações listadas nos itens 1.1 (tabela – discriminação do alimento);

1.8.2. Esteja em conformidade com o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, anexo ao Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, assim como com as demais Normas Técnicas vigentes;

1.8.3. Esteja em conformidade com as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, relativas à fabricação e comercialização de alimentação animal, notadamente ao que se refere à alimentação canina;

1.8.4. Esteja em conformidade com a legislação vigente, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental em sua fabricação;

1.8.5. Seja embalada em saco de polietileno opaco, com fotoprotetor, resistente e hermeticamente fechado, em conformidade com as Normas vigentes do MAPA;

1.8.6. Contenha impressa na embalagem a identificação e o número de registro do fabricante no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a composição básica e os níveis de garantia do produto, o peso líquido, que poderá variar entre 15 e 20 kg/saco, a data de industrialização, o prazo de validade, o número de lote, bem como, demais exigências previstas na IN MAPA nº 30, de 05 de agosto de 2009;

1.8.7. Não apresente embalagens que não conservem no decurso do transporte/armazenamento as informações conforme a lei, que apresentem rótulos colados ou grampeados, que se desprendem com facilidade, apagam-se ou sofrem manchamentos;

1.8.8. Seja apresentado Laudo de Digestibilidade “in vivo” do produto ofertado, que deverá apresentar resultado digestibilidade mínima de 82%, conforme o necessário para a classificação na categoria “Super Premium”.

1.8.9. Apresente formulação fixa, sem eventuais substitutos;

1.8.10. Contenha em sua formulação no mínimo 03 (três) fontes proteicas de origem animal, sendo a proteína de ave, ovino ou cordeiro a principal fonte proteica, sulfato de condroitina, glicosamina, polpa de beterraba, taurina, lisina, sendo permitidos subprodutos de suínos, aves e peixes.

1.8.11. Seja destinada a atender as necessidades de cães adultos e filhotes, de porte grande; e

1.8.12. Não contenha em sua composição: carne bovina e seus subprodutos, farinha de sangue, ossos ou penas, corantes, aromatizantes artificiais, soja ou quaisquer de seus subprodutos, excetuando-se a proteína hidrolisada de soja.

1.9. Ainda com relação aos itens relacionados na tabela listada no item 1.1 do presente termo, é obrigatório a observação das disposições abaixo discriminadas:

1.9.1. Os níveis de garantia devem, obrigatoriamente, constar da embalagem do produto na forma da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 66 de 16 de dezembro de 2009 que alterou a redação dos Artigos 4º e 31 da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 2 de junho de 2009 e os Artigos 10 e 40 da Instrução Normativa MAPA nº 30 de agosto de 2009;

1.9.2. A embalagem do produto e sua rotulagem devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em português sobre suas características, qualidades quantidade,

composição, níveis de garantia, prazo de validade e origem, sobre possíveis riscos de danos à saúde animal e à saúde humana;

1.9.3. A Administração poderá, a qualquer momento, durante a execução do contrato, a critério e manifestação de equipe técnica, exigir sobre amostra do material que lhe está sendo entregue a apresentação de exames determinados por laboratório oficial de referência, quais sejam: bromatológico (análise de níveis nutricionais) e também de detecção de aflatoxinas, sendo, para este último, o padrão máximo de 20 ppb, pelo método ELISA. A empresa deverá custear as análises previstas; e

1.9.4. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria na fábrica para verificação origem e qualidade da matéria-prima, bem como para verificação das práticas de fabricação.

1.9.5. Produtos cujas embalagens não conservem no decurso do transporte/armazenamento as informações conforme a lei, que apresentem rótulos colados ou grampeados que se desprendem com facilidade, apagam-se ou sofrem manchamentos, não serão aceitos.

1.10 Quanto à verificação dos objetos a serem adquiridos, poderão ser cobrados das empresas participantes/licitantes, os seguintes requisitos e condições:

a) Apresentação de declaração da fabricante do produto, atestando que o material possui as características exigidas.

b) Que os alimentos caninos sejam fabricados dentro das legislações referentes a diversos tópicos sobre alimentação de animais e de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, por meio de apresentação de certificação emitida por órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização do setor de produtos destinados à alimentação animal (por exemplo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA).

c) Apresentação de um descritivo do produto, com catálogos originais do fabricante.

d) Procuração, Nomeação, Carta de Representação ou documento equivalente do fabricante, do importador ou distribuidor, contendo a autorização para a proponente revender e/ou representar tais materiais, a fim de se impedir a participação de produtos importados ILEGALMENTE, produtos piratas, e também, que o importador esteja empenhado na entrega dos produtos.

1.11 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente nos endereços e de acordo com quantitativos estimados indicados neste Termo de Referência. As licitantes deverão ofertar proposta para o quantitativo total de alimento canino, para todas as localidades.

DISTRIBUIÇÃO POR OM (quantidade por Kg)																
ITEM	DESC	1ºBtlOpRib	2ºBtlOpRib	3ºBtlOpRib	BAeNSPA	BFNRM	BtlDefNBQR	CiaPol	Com8ºDN	CTecCFN	CTMSP	GptFNB	GptFN RJ	GptFN Na	GptFN Sa	TOTAL
1	RAÇÃO ADULTO	800	1000	1000	400	400	3800	3800	1300	200	3000	2800	3100	400	500	22500
2	RAÇÃO ADULTO	300	200	500	200	300	1200	1200	500	100	1200	700	900	100	100	7500
3	RAÇÃO FILHOTE	80	120	80	80	80	380	380	140	100	220	260	360	120	100	2500
4	RAÇÃO ALTA ENERGIA	100	120	80	60	60	380	400	100	100	220	300	380	100	100	2500
5	RAÇÃO LACTANTES	15					30	30				15	15			105
6	RAÇÃO GESTAÇÃO	15					30	30				15	15			105
7	RAÇÃO IDOSOS	30	15	15		15	105	105	15		45	45	45		15	450
8	ALIMENTO COADJUVANTE	10	10	5	5	5	25	35	20	5	20	20	50	5	5	220

1.12. Em caso de divergência entre a descrição dos itens no Termo de Referência e a descrição dos mesmos no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá o descrito no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, cabendo ressaltar, ainda, os seguintes aspectos:

2.1.1 Para a MB, designa-se como Cão de Guerra a todo canino dotado de características zootécnicas adequadas ao uso militar, possuidor de condições de saúde, resistência, força, capacidade de treinamento, vivacidade e estabilidade comportamental, as quais associadas ao adequado adestramento e a condução do animal, por um militar capacitado, permitirão seu emprego nas operações militares. Nesse sentido, o Cão de Guerra pode ser empregado tanto em situações de paz, como de combate, sendo necessário manter um plantel de animais em condições de realizar uma variada gama de tarefas, as quais submetam os Cães de Guerra a diferentes níveis de pressão e estresse, requerendo o controle pleno do condutor sobre o animal. Para tal, é imprescindível concentrar todos os esforços para o treinamento e emprego dos cães. Portanto, justificando a opção pela ração de qualidade “super-premium”, alimentos caninos de alta qualidade são de extrema necessidade para preparar os Cães de Guerra da MB durante as operações de caráter naval, exercícios e adestramentos, visando o máximo de rendimento dos cães nas atividades que desempenham e a manutenção de um padrão aceitável de prontificação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que as Forças Armadas estão dispensadas de elaboração do PCA, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Atesta-se que não foram encontrados critérios que correspondam ao objeto deste pregão eletrônico nas tabelas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. A Administração não aceitará o fornecimento de produtos que não atendam as características e especificações listadas no item 1 deste TR, em especial as contidas na tabela do subitem 1.1 (descrição detalhada dos alimentos caninos).

Da exigência de amostra

4.3. Em complemento ao disposto no item 1.7 deste TR, havendo o aceite da proposta quanto ao valor, ao interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser solicitado a apresentação de uma amostra dos alimentos caninos ofertados, que terá data, local e horário de sua realização e divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4. Poderão ser exigidas amostras de todos os itens.

4.5. As amostras poderão ser entregues no COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS, FORTALEZA SÃO JOSÉ - S/Nº - ILHA DAS COBRAS - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 20091-000, no prazo limite de 10 dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, devendo ser atendidos os requisitos gerais e mínimos necessários, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e de acordo com as especificações de cada medicamentos e materiais de uso veterinários, contidas no Item I deste TR.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes, quando for o caso.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única ou parcelada, em cronograma preestabelecido, no momento da realização do pedido à empresa contratada.

5.2 O fornecimento dos itens dar-se-á em dias de expediente, de 2ª a 6ª feira, horário de 9h às 15h30min.

5.3 O transporte dos itens até o local de entrega é de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

5.4 Os locais para as entregas dos bens às SeqCG poderão ser os seguintes endereços abaixo:

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL	RUA SENA MADUREIRA - Nº: 1055 VILA CLEMENTINO -SÃO PAULO - SP	04022-002	(11)5080-4740
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO	AV. PROFESSOR LINEU PRESTES - Nº 2468 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP	05508-000	(11)3817-7233
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE BRASÍLIA	VIA L4/NORTE - LOTE 01 DO TRECHO 2 - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - VILA PLANALTO - BRASÍLIA - DF	70800-200	(61)3326-4557
CENTRO TECNOLÓGICO DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS	AV. BRASIL - Nº 13.476 - PARADA DE LUCAS - PARADA DE LUCAS - RIO DE JANEIRO - RJ	21010-076	(21)3478-3540
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRASIL - Nº 10768 - - PENHA - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL	21012-350	(21)2101-0850
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI	RODOVIA WASHINGTON LUIS - S/Nº - KM 124 - PARQUE DUQUE DE CAXIAS - DUQUE DE CAXIAS - RJ	25085-008	(21)2189-7300

2º BATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS	RUA DA MARINHA - S/Nº - - MARAMBAIA - BELÉM - PA	66620-200	(91)3323-4740
1º BATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS	BR 319 - - KM 4,5 - DISTRITO INDUSTRIAL - MANAUS - AM	69075-510	(92)2123-4733
BATALHÃO DE DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA E RADIOLÓGICA DE ARAMAR	RODOVIA SOROCABA/IPERÓ KM 12,5 CAGERE - IPERO - SP	18560-000	(15)3229-8629
COMPANHIA DE POLÍCIA	AV. PAIVA - S/Nº -NEVES - SÃO GONÇALO - RJ	24426-148	(21)3707-9569
3º BATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS	AVENIDA 14 DE MARÇO - S/Nº - - CENTRO - LADÁRIO - MS	79370-000	(67)3234-1240
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE NATAL	RUA MARCÍLIO DIAS - S/Nº - - QUINTAS - NATAL - RN	59040-060	(84)98169-5751
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR	AV. DA FRANÇA - 1300 - - COMÉRCIO - SALVADOR - BA	40010-000	(71)3415-2600
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	RUA COMANDANTE ITURIEL - S/Nº - - FLUMINENSE - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	28940-000	(22)2621-4205

5.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou aquele fixado pelo fabricante, se maior, devendo ser contado a partir da data da entrega do produto/material à SeqCG.

5.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará, às suas expensas, a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data da informação /pedido realizado a mesma, pela SeqCG recebedora ou pelo CMatFN.

5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para

que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto poderá ser integral ou parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é o que consta da tabela de itens.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há indicação de recursos em virtude da aquisição ser por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP.

ANDRÉ LUIS RAMOS FIGUEIREDO SIMÕES

Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)

Gerente de Materiais e Sistemas Complementares

DESPACHO

Considerando que a aquisição se justifica pela necessidade e que foram indicados os elementos técnicos fundamentais relativos aos custos, critérios de aceitação do objeto, prazo de execução e pagamento, aprovo o Termo de Referência.

LUIZ GUILHERME DIAS GUADAGNINO

Capitão de Mar e Guerra (FN)

Ordenador de Despesa